

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº 1762/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço SCS Quadra 09, Bloco B-50 – 1º subsolo – Ed. Super Center Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, Carteira de Identidade 18.984.384-6/SSP-SP e CPF 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

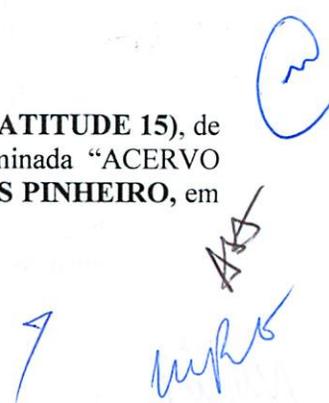
CONTRATADA: **LATITUDE 15 PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.569.304/0001-49, com sede na CLN 207, Bloco B, sala 215, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.865-405, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, **JENNY CHOE**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 05.166.792.071 Detran/DF e do CPF/MF nº 001.507.551-63, residente na cidade de Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LATITUDE 15)**.

INTERVENIENTE: **CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO**, brasileiro, músico, portador da Carteira de Identidade nº 1.638.846 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 692.125.031-87, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, de serviços de produção de conteúdo e apresentação da série radiofônica denominada “ACERVO ORIGENS”, exclusivamente por meio do músico **CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO**, em artes **CACAI NUNES**.



1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso I, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1762/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 17/09/2015, e à proposta da **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, datada de 26/04/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a produção de conteúdo, a apresentação, as entrevistas, a sonorização e as intervenções necessárias à realização da série radiofônica “ACERVO ORIGENS”, doravante denominada apenas **SÉRIE**.

3.1.1. A produção de conteúdo e apresentação da **SÉRIE** será feita, exclusivamente, pelo **INTERVENIENTE**.

3.1.2. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados em estúdio de responsabilidade do **INTERVENIENTE**, ficando a **CONTRATADA (LATITUDE 15)** responsável por entregar os episódios da **SÉRIE** prontos à **CONTRATANTE (EBC)**.

3.2. As partes ajustam que a **SÉRIE** terá o formato de um programa musical, com repertório eclético, mas focado nos gêneros tradicionais brasileiros, aqueles que representam as origens e as raízes de nossa música e cultura.

3.2.1. Fica acordado que, além de música, a **SÉRIE** apresentará também muita informação sobre biografia de intérpretes e compositores, sobre estilo e historiadados gêneros musicais brasileiros.

3.2.2. A **SÉRIE** apresentará as raízes da música brasileira, com base nas pesquisas e na coleção musical do **INTERVENIENTE**, que também apresentará os programas.

3.2.3. As edições da **SÉRIE** serão conduzidas pelo **INTERVENIENTE** que usará, por meio de roteiros, uma linguagem coloquial e dinâmica.

3.3. A **SÉRIE** será composta por, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos, a serem produzidos durante a vigência deste Contrato.

3.3.1. A estrutura de cada episódio da **SÉRIE** terá 60 (sessenta) minutos de duração, sem intervalos, com vinhetas de abertura e encerramento;

3.3.2. A estrutura de cada episódio da **SÉRIE** poderá ser modificada, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.4. A estrutura estética e narrativa de cada episódio da **SÉRIE** deverá ser norteadas por uma linguagem textual dinâmica, ágil e contemporânea, desde a elaboração do roteiro até a edição das músicas e dos textos.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1031/2015

3/12

3.5. A diretriz intelectual da **SÉRIE** será integralmente definida em conjunto pela **CONTRATADA (LATITUDE 15)** e por profissionais designados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. Todos os serviços necessários à consecução do objeto deste Contrato deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, seguindo a diretriz intelectual da **SÉRIE**.

3.7. A **SÉRIE** será apresentada na Rádio Nacional FM Brasília, aos sábados, no horário compreendido entre 19h (dezenove horas) e 20h (vinte horas); e nas Rádios Nacional de Brasília, Nacional da Amazônia e Nacional do Alto Solimões, aos sábados, no horário compreendido entre 23h (vinte e três horas) e 00h (zero hora).

3.8. A **CONTRATADA (LATITUDE 15)** deverá entregar os episódios da **SÉRIE** em plataformas *web*, utilizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, ou por CD, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua veiculação, de acordo com o cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, para checagem técnica.

3.9. A **CONTRATADA (LATITUDE 15)** se responsabilizará inteiramente pelas equipes técnicas de gravação, edição e transmissão dos programas da **SÉRIE**.

3.10. A **CONTRATADA (LATITUDE 15)** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato a relação nominal e o currículo dos principais profissionais envolvidos na prestação dos serviços aqui contratados.

3.10.1. O prazo de 3 (três) dias úteis, indicado no item 3.10. desta Cláusula, é passível de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, e com concordância da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.10.2. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração, temporária ou permanente, de qualquer dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, a **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, deverá atualizar a relação exigida e encaminhá-la previamente para aprovação.

3.11. A **CONTRATADA (LATITUDE 15)** deverá disponibilizar, para a realização dos serviços objeto deste Contrato, durante sua vigência, uma equipe profissional conforme composição abaixo descrita:

Profissional	Quantidade
Produtor Executivo/Apresentador	1 (um)
Assistente de Produção	1 (um)
Redator	1 (um)

3.12. A **CONTRATADA (LATITUDE 15)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.13. A **CONTRATADA (LATITUDE 15)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. As partes acordam, para todos os fins de direito, que fica resguardado à **CONTRATADA (LATITUDE 15)** 51% (cinquenta e um por cento) dos direitos patrimoniais da **SÉRIE** produzida sob a égide deste Contrato, ficando resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** os 49% (quarenta e nove por cento) restantes, podendo, esta, deles livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte de áudio atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, download por meio de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte por meio de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, por meio da representação digital de sons;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de derivação dos programas em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente;

4.1.7. direito de utilização de trechos da **SÉRIE** para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da série, observado o objeto deste Contrato.

4.2. Fica desde já acordado entre as partes que a **CONTRATANTE (EBC)** poderá distribuir a **SÉRIE** para outras rádios públicas e para suas emissoras, em todo o território nacional e/ou internacional.

4.3. A **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, desde que com prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**, terá o direito de captar recursos complementares de terceiros para a prestação de serviços objeto deste Contrato, a título de apoio cultural, observado o item 3.12. da Cláusula Terceira deste Contrato, ficando garantida à entidade apoiadora a citação de seu nome, bem como de sua ação institucional durante a veiculação da **SÉRIE**.

4.3.1. Fica acordado entre as partes que o apoio cultural citado no item 4.3. desta Cláusula, não será feito nas chamadas da programação semanal da **CONTRATANTE (EBC)** e sim no início, na metade e no final dos créditos da **SÉRIE**, sem detalhamentos e sem menção de produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total estimado da obra a ser produzida é de R\$ 162.840,00 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), ficando a **CONTRATANTE (EBC)** responsável pelo pagamento à **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, pelos serviços a serem por ela prestados, da importância total de R\$ 75.109,56 (setenta e cinco mil, cento e nove reais e cinquenta e seis centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 6.259,13 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e treze centavos), em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços, obedecido o estabelecido abaixo:

5.1.1. A primeira parcela do pagamento será efetuada 1 (uma) semana após a formalização deste Contrato, juntamente com a entrega dos 4 (quatro) primeiros programas da **SÉRIE**, de um total de 52 (cinquenta e dois);

5.1.2. A segunda e demais parcelas serão efetivamente pagas após 30 (trinta) dias e assim sucessivamente a cada mês, mediante a comprovação por parte de uma das Emissoras do recebimento dos programas previstos para irem ao ar naquele determinado mês, até serem completados os 52 (cinquenta e dois) programas da **SÉRIE**.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (LATITUDE 15)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (LATITUDE 15)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (LATITUDE 15)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Brasil, Agência nº 2727-8, Conta Corrente nº 15031-2**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2015NE003443
Data de Emissão:	08/09/2015
Valor:	R\$ 25.036,52 (vinte e cinco mil, trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LATITUDE 15)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (LATITUDE 15)** compromete-se a:

6.1.1. responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato;

6.1.2. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

- 6.1.3. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;
- 6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a prestação dos serviços, não gerarão, entre estes, vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;
- 6.1.8. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;
- 6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;
- 6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;
- 6.1.13. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;
- 6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;



6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.17. arcar com os custos de gravações externas, se necessárias;

6.1.18. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à execução do objeto contratado;

6.1.19. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.20. quando solicitado, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.21. prestar serviços de apoio à pesquisa, pré-produção, produção, apuração de pauta, roteirização, edição de texto, supervisão de qualidade, produção executiva, produção, direção e edição de áudio;

6.1.22. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. efetuar, em favor da **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, o pagamento dos serviços objeto deste Contrato, nos termos previstos na Cláusula Quinta;

7.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

7.1.3. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento;

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, caso sejam cumpridas a contento;

7.1.5. demandar e aprovar as pautas para a produção de conteúdo da **SÉRIE**;

7.1.6. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, alterações na produção de conteúdo e que deverão ser acatadas pela Empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes

7.1.7. comunicar à **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.8. recusar e solicitar que a futura **CONTRATADA (LATITUDE 15)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.9. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA (LATITUDE 15) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.22., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA (LATITUDE 15) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (LATITUDE 15) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC).

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (LATITUDE 15) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da CONTRATADA (LATITUDE 15), além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à CONTRATANTE (EBC) os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a CONTRATANTE (EBC) rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1031/2015

11/12

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (LATITUDE 15)**, **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (LATITUDE 15)**.

12.3. O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

12.5. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.6. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.7. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.8. A **CONTRATADA (LATITUDE 15)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade que foram repassados à **CONTRATANTE (EBC)**, no preço cobrado na Cláusula Quinta quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.



EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1031/2015

12/12

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 28 de setembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR

Diretor-Geral

(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN

Diretora de Produção Artística

LATITUDE 15 PRODUÇÕES, FESTAS E EVENTOS LTDA-ME.

Contratada

JENNY CHOE

Sócia-Administradora

CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO

Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome:

ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

CPF:

839738890347

2.

Nome:

Fernando L Pimenta

CPF:

155682961-20